

LEI Nº 9.593, DE 16 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre viagens oficiais de servidores, empregados públicos e agentes políticos do Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos, servidores e empregados públicos da administração direta e indireta de Belo Horizonte elaborarão relatório público das viagens oficiais nacionais e internacionais realizadas em nome do Município.

Parágrafo único - O relatório previsto no *caput* deste artigo será apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retorno.

Art. 2º - O relatório previsto no art. 1º conterà:

I - os objetivos da viagem em questão;

II - a descrição das atividades, reuniões, seminários e outros;

III - a conclusão acerca do cumprimento dos objetivos;

IV - a indicação dos benefícios, para o Município, resultantes da missão oficial.

Parágrafo único - VETADO

Belo Horizonte, 16 de julho de 2008

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.516/07, de autoria do Vereador Carlão Pereira)

LEI Nº 9.593, DE 16 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre viagens oficiais de servidores, empregados públicos e agentes políticos do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 6º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, tendo sido rejeitado o Veto Parcial aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito à Proposição de Lei nº 692/08, promulga o seguinte dispositivo:

(...)

Art. 2º - ...

Parágrafo único - Resumo do relatório previsto no art. 1º será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM/BH - contendo as informações indicadas nos incisos I, III e IV deste artigo e o montante da despesa com a viagem.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2008

Totó Teixeira
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 1.516/07, de autoria do Vereador Carlão Pereira)